



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6074.2025/0007217-4

Termo SMDHC/CAF/DA/DLC Nº 143685537

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO 193/SMDHC/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 193/SMDHC/2025

PROCESSO: 6074.2025/0007217-4

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 925062- 136/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de porta de vidro translucido no andar do Gabinete localizado no Edifício São Joaquim, sede da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC.

CONTRATADA: INOVA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.847,00 (cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

34.00.34.10.14.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 125377/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC e a empresa INOVA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA.

A Prefeitura de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC** inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - nº 119, CEP 01009-000, Centro, São Paulo / SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete Sr. **ROBERTO CARDOSO FERREIRA**, delegado pela Portaria 079/SMDHC/2025 e pelo servidor **JEFFERSON EDUARDO CHAVES**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INOVA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Ana Garcia, nº 234 Sala 01, Bairro: Jd Paviotti - CEP: 13197-620, Monte Mor/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 46.606.005/0001-63, neste ato representada por sua representante legal **JÉSSICA MOREIRA DA SILVA SIMÕES**, portador do RG **.348.986-* e inscrito no CPF ***.426.188-**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 143545572, com fundamento no art. 75,

inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal 62.100/2022 , e de acordo com o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 136/2025 SEI nº 143023820 e Memorando nº 142304244 e 142583356 e do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de porta de vidro para colocação no 6º andar do Edifício São Joaquim - Gabinete, sede da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Memorando SEI nº 142304244 e 142583356 seus anexos do Processo SEI nº 6074.2025/0007217-4, parte integrante deste Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENDEREÇO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. O item objeto deste fornecimento e instalação será:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UNIDADE)
LOTE 01		
01	<p>Porta de Vidro translúcido (leitoso ou jateado), em espessura de 05 a 10mm, com fornecimento de puxador/maçaneta, fechadura com chave, dobradiças e demais itens imprescindíveis para a instalação e o funcionamento do objeto.</p> <p>A estrutura de vidro deverá ser dividida da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none">· Vidro Fixo: 2,10m (Altura) x 1,92m (Largura);· Bandeira Fixa: 0,30m (Altura) x 0,90m (Largura);· Porta: 2,10m (Altura) x 0,90m (Largura). <p>Observação: <u>O esboço do espaço a ser fechado com as medidas acima elencadas se encontra anexo ao presente instrumento SEI Nº 142583356</u></p>	01

2.2. Os serviços deverão ser prestados no 6º andar do Edifício São Joaquim, sede da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, localizada à Rua Líbero Badaró, 119 – Centro, São Paulo/SP – CEP: 01009-000.

2.3. O horário de execução será o comercial, e será acompanhada por um servidor designado pela CONTRATANTE.

2.3.1. Se comprovada a necessidade de que os serviços sejam realizados aos finais de semana e/ou feriados, os mesmos deverão ser previamente agendados juntamente com a administração, para que um servidor da CONTRATANTE e um funcionário da empresa responsável pela manutenção dos elevadores sejam designados com vistas a acompanhar a execução.

2.3.1.1. Tal alteração não deverá incorrer em quaisquer valores e/ou despesas além das originalmente contratadas pela Secretaria.

2.3.1.2. O serviço deverá ser entregue acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

2.3.1.3. A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá, necessariamente, conter a descrição completa do serviço e ser compatível com as descrições constantes no Memorando SEI nº 142304244 e 142583356, assim como a informação da garantia referente ao fornecimento e instalação de porta de vidro.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo contratual terá duração de 06 (seis) meses, que será contado a partir da data da assinatura.
- 3.2. O prazo para a execução do objeto é de, no máximo, até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços.
- 3.3. O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 11.2.1 do presente instrumento.
- 3.4. O presente instrumento poderá ser prorrogado por um período adicional de até 45 (quarenta e cinco) dias além do prazo previsto no item 3.1, desde que haja o acordo das partes.

4. CLÁUSULA - QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 5.847,00 (cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais).
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatúdo no Aviso de Dispensa Eletrônica será a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 125377/2025, no valor de R\$ 5.847,00 (cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais), onerando a dotação orçamentária nº 34.00.34.10.14.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- 5.1. Os bens descritos na Cláusula Segunda deverão ser entregues devidamente acondicionados de acordo com o item 5 do Memorando SEI nº 142304244 e 142583356.
- 5.2. Executar os serviços conforme especificações do Memorando SEI nº 142304244 e 142583356, da proposta SEI nº 143388989, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento.
- 5.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 5.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 5.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

5.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

5.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

5.11. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano ao patrimônio da SMDHC, que venha a sofrer em razão de negligência de seus funcionários.

5.12. Caberá à CONTRATADA a limpeza e remoção imediata de todo entulho/detrito gerado pela execução dos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, e deverá ser descartado em local autorizado pelos órgãos de fiscalização ambiental.

5.13. A CONTRATADA ficará responsável pelo descarregamento dos materiais até local a ser instalado.

5.14. Todo o material deverá ser novas e de primeiro uso.

5.15. O material/serviço fornecido será devolvido em sua totalidade quando:

a) Estiver em desacordo com as especificações constantes no Memorando (142304244 e 142583356);

b) Qualquer unidade fornecida estiver danificada;

c) Fornecido parcialmente em desacordo com o especificado.

5.16. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Memorando (142304244 e 142583356).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O(s) serviços serão entregues e realizado(s), de acordo com o item Memorando (142304244 e 142583356).

6.2. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de rejeitar ou de não aprovar os materiais a serem entregues e/ou serviços a serem executados pela CONTRATADA, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o estabelecido.

6.3. A CONTRATADA se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material/serviço rejeitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes deste instrumento, independentemente de quantidade rejeitada, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. A mera entrega dos materiais/realização dos serviços pela CONTRATADA não implica em sua aceitação definitiva, o que somente se caracterizará pela formalização do recebimento pelos fiscais da contratação.

6.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.



6.6. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração rol dos funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Memorando (142304244 e 142583356) e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente,

qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança durante a vigência do contrato.

- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

8.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

8.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Memorando (142304244 e 142583356).

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Após a entrega e a instalação do objeto deste instrumento, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura, e enviará à CONTRATANTE, juntamente das demais documentações pertinentes nos termo da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024.

9.2. Após o recebimento, o fiscal designado pela CONTRATANTE fará a análise e o ateste, se estiver de acordo com as informações constantes do referido documento.

9.2.1. Caso a CONTRATANTE encontre quaisquer inconsistências na nota fiscal, esta comunicará à CONTRATADA imediatamente para que o(s) problema(s) seja(m) sanado(s).

9.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer incidência de atualização monetária, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA mediante aceite da nota e emissão de ateste pelo fiscal do contrato.

9.3.1. No que tange o subitem 9.2.1, o prazo de que trata o item 9.3, começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.



9.4. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo também será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estes forem cumpridas.

9.4.1. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

9.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

9.5.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

9.5.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

9.6. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

9.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

9.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis

10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

10.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

11.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

11.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor total do Contrato
2	0,4% do valor total do Contrato
3	0,8% do valor total do Contrato
4	1,6% do valor total do Contrato
5	3,2% do valor total do Contrato
6	4,0% do valor total do Contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado
	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.		6 Por dia de suspensão
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
---	--	---	----------------

Re

6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por dia
8	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
9	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado
10	Cumprir quaisquer dos itens do Memorando (142304244 e 142583356) e deste Termo de Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item
12	Substituir os materiais que apresentarem defeitos e/ou serviços com rendimento insatisfatório em até 02 (dois) dias corridos contados da comunicação da contratante.	2	Por dia
13	Providenciar a solução dos defeitos e/ou serviços com rendimento insatisfatório em prazo superior ao mencionado item 12 desta tabela.	4	Por dia

11.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 20,00 (vinte reais), em advertência, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

11.2.4.2. A advertência, assim como outras penalidades (suspensão, impedimento de licitar), será registrada no sistema de cadastro federal, SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), para que outros órgãos e entidades da Administração Pública tomem conhecimento da penalidade aplicada à empresa.

11.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.4.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

11.4.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.4.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.



11.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. Para a contratação não será exigida garantia contratual.

12.2. O prazo de garantia dos materiais deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir do recebimento do material.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Marcelo Martins Bento Telefone: (11) 2833-4206; E-mail: marcelobento@prefeitura.sp.gov.br e Clésio André de Melo Telefone: (11) 2833-4207; E-mail: clesiom@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: inova_comercio@hotmail.com

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Aviso de Dispensa Eletrônica (143023820) que deu origem à contratação, com seus Anexos e o Memorando (142304244 e 142583356) e a proposta da contratada (143388989) do processo administrativo nº 6074.2025/0007217-4.

13.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 03 de outubro de 2025.


ROBERTO CARDOSO FERREIRA

Chefe de Gabinete
SMDHC


JEFFERSON EDUARDO CHAVES

CAF
SMDHC


Jefferson Eduardo Chaves
RF 580.434-5
Coord. Geral de Adm. e Finanças
SMDHC/CAF

INOVA SERVICO E
COMERCIO
LTDA:46606005000163

Digitally signed by INOVA
SERVICO E COMERCIO
LTD:46606005000163
Date: 2025.10.07 13:49:43 -03'00'

JÉSSICA MOREIRA DA SILVA SIMÕES
INOVA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA
Contratada
